

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI N. 175/2022

Que **CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Filho Amado.

AUTORIA: Vereador Ivo Neto

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ivo Neto, que **CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Filho Amado.

Em 30 de junho de 2022 foi encaminhada a Procuradoria, que após análise técnica jurídica, que emitiu parecer contrário em face de não atender a previsão estatutária da entidade de que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados. Portanto, entendeu existir violação do dispositivo da lei o que prejudica o andamento do projeto.

Na sequência, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em tela visa tem o objetivo de promover a assistência social e projetos sociais, atendendo a todos os públicos interessados, incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência física e todas as minorias da sociedade.

A propositura, que gerou o Projeto de Lei 175/2022, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, e que não afronta o texto constitucional, tão pouco a Lei Orgânica Municipal, atendendo os requisitos do Art.3º, inciso I, alínea “b” da Lei municipal nº 1.386/2009, cujo resultado apontado pelo Ilustre representante da Procuradoria desta casa legislativa, foi de opinião pelo não prosseguimento da proposta.

Não obstante o parecer contrário emitido pela Procuradoria, entende este relator que seja concedido prazo ao autor para que comprove que os cargos da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados.

Em havendo atendimento a exigência apontada, dentro do prazo a ser concedido, somos de parecer que a propositura tenha prosseguimento nesta casa legislativa.

III – DO VOTO

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma necessita de prazo para cumprir as exigências apontadas pela Procuradoria, e ao afinal, após cumprimento, manifestamo-nos FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei 175/2022.

Manaus/AM., 20 de Julho de 2022.



Ver. JOELSON SILVA
Relator